



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



## Julgamento de Recurso

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**Objeto:** Registro de preços para futura e possível contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação e montagem da estrutura para o Carnaval antecipado de São Bento Abade nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2023 e aniversário da cidade em 1.º de março/2023.

**Recorrente:** SAMBART DO BRASIL PRODUÇÕES EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME

### **1 - PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, a interposição do Recurso é tempestiva.

### **2 - DAS RAZÕES:**

Em apertada síntese a recorrente alega que:

*(...) “A recorrente não concorda com a habilitação das empresas ANTONIO VANIS DA SILVA – ME e SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA e SUB MIX PRODUÇÕES LTDA. ME, por ainda ter apresentado documentação de habilitação em desacordo com Lei de Licitações em fazer prova do registro da empresa junto ao órgão competente e tão quanto à Capacidade Técnica de seus responsáveis técnicos em total desacordo com o que estabelece a Lei 8666/93 em que o edital está subordinado e a Lei 5.194 da legislação do CONFEA que determina as normas e a validade dos Atestado de Capacidade Técnica (Profissional/Engenharia)..” (...)*

Ao final requereu:

*(...)“Pelo exposto, deve-se dar provimento ao presente recurso para promover a devida INABILITAÇÃO das empresas: ANTONIO VANIS DA SILVA – ME e SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA e SUB MIX PRODUÇÕES LTDA. ME, tendo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



*em vista que, ambas deixaram de atender corretamente ao ato convocatório previstos em edital, e ainda que em alguns itens alguns documentos foram apresentados, porém não foram cumpridos corretamente conforme solicitado, bem como observados os princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório.”(...)*

Passamos às contrarrazões apresentadas.

### **3 – DAS CONTRARRAZÕES**

Assistidas e analisadas as contrarrazões da empresa: SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA., inscrita no CNPJ 15.072.268/0001-06, segue seus pedidos:

*(...) “Ante o exposto e, tendo sido OBEDECIDO TOTALMENTE o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao serem apresentados ATESTADOS VÁLIDOS em nome da nossa empresa, e que COMPROVA a prestação anterior satisfatória de serviço semelhante ao que será contratado, resta clara a natureza PROTELATÓRIA do recurso interposto, que em nada agrega ao procedimento.”(...)*

Assistidas e analisadas as contrarrazões da empresa: ANTÔNIO VANIS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.452.958/0001-44, transcrevo seus pedidos:

*(...) “Face ao exposto, diante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÕES e declarada a total improcedência do recurso administrativo, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.”(...)*

### **3 - DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADI - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001-29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



Diante de tais alegações, reporta-se o edital à lei de licitações nº 8.666/93 e à lei do pregão nº 10.520/02, para esclarecer alguns pontos como:

A empresa ANTÔNIO VANIS DA SILVA, possui atividade desenvolvida pela recorrida demonstrada claramente compatível com o objeto da licitação, conforme consta na referida Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial alegada pela recorrente, razão pela qual também é atestada conforme a certidão emitida pelo CREA/MG, válida na data do certame. Sucede, entretanto, as argumentações declinadas pela recorrente decorrem de fundamentações infundadas.

As exigências para o fim de habilitação são compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário, restando-se a documentação apresentada em total acordo com o instrumento convocatório.

Quanto à empresa SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA, é importante explicar que a capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a **obra ou serviço de engenharia** a ser licitado.

No edital, não foi exigida a qualificação técnica profissional, e sim qualificação técnica da empresa licitante: **operacional**. O CREA não emite CAT em nome da pessoa jurídica, para prova de capacidade técnica operacional, por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo. Dizer que somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA significa que aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados nessa entidade. Nem poderia ser diferente, uma vez que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, segundo Marçal Justen Filho, que *“a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.”* Assim, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, bastando a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA.

Quanto à empresa *SUB MIX PRODUÇÕES LTDA. ME*, não restou-se habilitada, como consta na ata da sessão fornecida a todos os licitantes presentes no dia da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto por SAMBART DO BRASIL PRODUÇÕES EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo assim as CONTRARRAZÕES das empresas ANTONIO VANIS DA SILVA – ME e SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA, mantendo-se a HABILITAÇÃO, conforme a decisão tomada em ata.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e, para que ninguém alegue desconhecimento, será publicado o presente no sítio eletrônico da municipalidade.

São Bento Abade, MG, 8 de fevereiro de 2023.

**EDSON DONIZETE**

**PREGOEIRO**